

Processo n.: @PCA 18/00498524

Assunto: Prestação de Contas de Administrador referente ao exercício de 2016

Responsável: Valdir Rubens Walendowsky

Unidade Gestora: Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 345/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar, com fulcro no art. 46, II e IV, da Resolução n. TC-09/2002, o arquivamento dos autos, em razão das providências adotadas pela Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR - e tendo em vista que o processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC-I/Div.1 n. 103/2023**, aos Srs. Evandro Neiva, atual Secretário de Estado do Turismo – SETUR -, e Luciano da Silva Spíndola, Liquidante da Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR.

Ata n.: 6/2024

Data da Sessão: 28/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC